



DEPARTAMENTO JURÍDICO - **ERRATA**

INF nº 186 – Errata - 22/10/2009 - 08 fls.

Destinatário: **Sindicatos da Capital**

(Desconsiderar o INF nº 186 anterior, transmitido no dia 15 sob nº 20090998. As correções alcançam somente a Tabela do Reajuste Salarial Proporcional, permanecendo inalterado o restante).

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2009-2010**  
**COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO - CAPITAL**

A **FECOMERCIO** concluiu as negociações coletivas com o **Sindicato dos Comerciários de São Paulo**, relativa à data-base de 1º de setembro, tendo assinado **Convenção Coletiva de Trabalho**, cujas principais cláusulas destacamos:

- **REAJUSTE SALARIAL:** 7% (sete por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2008.
- **REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL À DATA DE ADMISSÃO:** Para os empregados admitidos entre 01/09/08 e 31/08/09, o reajuste será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<b>Admitidos no período de:</b>	<b>Multiplicar o salário de admissão por:</b>
Até 15.09.08	1,0700
de 16.09.08 a 15.10.08	1,0642
de 16.10.08 a 15.11.08	1,0583
de 16.11.08 a 15.12.08	1,0525
de 16.12.08 a 15.01.09	1,0467
de 16.01.09 a 15.02.09	1,0408
de 16.02.09 a 15.03.09	1,0350
de 16.03.09 a 15.04.09	1,0292
de 16.04.09 a 15.05.09	1,0233
de 16.05.09 a 15.06.09	1,0175
de 16.06.09 a 15.07.09	1,0117
de 16.07.09 a 15.08.09	1,0058
A partir de 16.08.09	1,0000



**Obs.** O salário reajustado pela tabela acima não poderá ser inferior ao salário normativo da função.

- **SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS:** Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2009, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:
  - empregados em geral .....R\$ 653,00 (seiscentos e cinquenta e três reais);
  - office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral.....R\$ 511,00 (quinhentos e onze reais);
  - garantia do comissionista.....R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais);

**Obs.** Considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2009.

- **SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS:** Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2009, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:
  - empregados em geral .....R\$ 712,00 (setecentos e doze reais);
  - office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral .....R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais);
  - garantia do comissionista.....R\$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais).

**IMPORTANTE:** Às EMPRESAS ATACADISTAS com 400 ou mais empregados, estabelecidas no município de São Paulo, fica assegurado o direito de parcelar o reajuste de **7% (sete por cento)**, conforme segue:

- a) **5% (cinco por cento)** sobre o salário reajustado em 01 de setembro de 2008, a ser pago a partir de 01 de setembro de 2009;
- b) **7% (sete por cento)** sobre o salário reajustado em 01 de setembro de 2008, a ser pago a partir de 01 de janeiro de 2010;



c) Pagamento, sob a forma de abono salarial, juntamente com o salário de janeiro de 2010, de diferença, equivalente a 10,2% (dez vírgula dois por cento), incidente sobre o salário já reajustado em 01 de setembro de 2008.

**Obs.** O exercício do direito desse parcelamento se efetivará mediante requerimento da empresa interessada ao respectivo sindicato patronal para a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, com regramento específico previsto em modelo anexo à Convenção Coletiva.

***\*As tabelas proporcionais relativas à aplicação desse reajuste constam da Convenção assinada.***

- **DIFERENÇAS SALARIAIS:** Eventuais diferenças salariais referentes ao mês de setembro/09 poderão ser complementadas até a data de pagamento do salário do mês de competência outubro/09.

- **CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS:** As horas extras dos comissionistas serão calculadas conforme segue:

a) apurar a média das comissões auferidas nos últimos 3 (três) meses;

b) dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;

c) multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula 15. O resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

- **CÁLCULO E INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES EM VERBAS SALARIAIS E INDENIZATÓRIAS:** O cálculo e a integração das comissões em verbas salariais e indenizatórias, inclusive na rescisão contratual, serão feitos como segue:

a) férias: Serão consideradas as comissões auferidas nos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao seu início;

b) primeiros 15 dias do auxílio doença e aviso prévio indenizado ou trabalhado: Serão consideradas as comissões auferidas nos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao mês do pagamento;



c) 13º Salário: Serão consideradas as comissões auferidas de outubro a dezembro, podendo a parcela correspondente às comissões de dezembro ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

- **REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS:** As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

### **CONDIÇÕES PARA O TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS**

**TRABALHO AOS DOMINGOS:** Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos domingos no comércio em geral, desde que atendidas as seguintes regras:

a) trabalho em domingos alternados, ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso;

b) adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, fazendo jus o comerciário que cumprir tal jornada a mais 3 (três) dias de folga, anualmente;

c) concessão de folga compensatória na semana que se seguir a cada domingo trabalhado;

d) no sistema 2X1 (dois por um) os dias a mais de folga serão proporcionais aos meses trabalhados, conforme a seguir disposto:

I - até 90 dias de trabalho na empresa: Não faz jus ao benefício;

II - acima de 90 dias de trabalho o empregado fará jus a 03 (três) dias de folga adicionais, que deverão ser concedidas e gozadas até o prazo final de vigência desta norma coletiva;

e) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

f) jornada de 8 (oito) horas, remunerada como dia normal de trabalho;

g) remuneração da hora extra com 60% (sessenta por cento) quando a jornada exceder a 8 (oito) horas diárias, vedada a compensação.



Quando a jornada de trabalho for de 6 (seis) ou mais horas, as empresas fornecerão refeição aos empregados, em refeitório próprio, se houver. Não existindo refeitório, pagarão ao empregado o valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) ou concederão documento-refeição de igual valor, não sendo permitido a concessão de marmitex.

**Será fornecido CERTIFICADO atestando o integral cumprimento da Convenção Coletiva, sem qualquer ônus, pelos respectivos sindicatos, bem como pela Federação do Comércio do Estado de São Paulo, esta representando as empresas inorganizadas, nos termos do § 2º, do art. 611, da CLT e suprirá eventuais exigências contidas no Decreto Municipal n.º 45.750/05 que regulamenta o trabalho aos domingos no município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal n.º 13.473/02, sendo documento indispensável para comprovar a regularidade, não só do trabalho dos comerciários aos domingos, como também a necessária licença municipal para funcionamento.**

Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

O cumprimento das condições aqui estabelecidas não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

O não cumprimento dessas condições ensejará o pagamento de multa equivalente a R\$ 38,00, por empregado.

**TRABALHO EM FERIADOS:** Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

a) comunicação da empresa ao sindicato patronal, com antecedência de 07 (sete) dias, para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo e declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho;

b) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:



I – o feriado a ser trabalhado;

II – a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um; e

III – o dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo sempre a número igual ao dos feriados laborados;

c) pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para os comissionados;

d) não inclusão das horas trabalhadas nos feriados no sistema de compensação de horário de trabalho previsto na cláusula 24;

e) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

f) concessão até 31 de julho de 2010 de folgas adicionais em 3 (três) domingos sem prejuízo do disposto na cláusula 40, relativamente ao trabalho naqueles dias.

As folgas compensatórias devidas em razão do trabalho em feriados serão gozadas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, sob pena de dobra.

A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas em dobro, trabalhadas nos feriados, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista;

Independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue, não sendo permitido a concessão de “marmitex”:

I – empresas com até 100 empregados: .....R\$ 19,00  
(dezenove reais);

II – empresas com mais de 100 empregados: .....R\$ 25,00  
(vinte e cinco reais);



Ensejará hora extra remunerada com adicional de 100%, o acréscimo da jornada no feriado em limites superiores aos da jornada diária normal;

O trabalho nesses dias não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade de opção;

Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes;

O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

Parágrafo 8º - Será fornecido sem ônus pelo sindicato da categoria econômica, CERTIFICADO atestando o integral cumprimento desta Convenção Coletiva, suprimindo as exigências contidas no Decreto 49.984/2008, que regulamenta o trabalho aos feriados no município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal 14.776/2008, sendo documento indispensável para, nos termos desta Convenção, comprovar a regularidade, não só trabalho dos comerciários em feriados, como, também, a necessária licença municipal para funcionamento.

Para o trabalho no dia 1º de maio ficam definidas as seguintes regras especiais:

I - limite máximo de 6 (seis) horas de trabalho;

II - proibição de horas extras, que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%;

III - pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas);

IV - 2 (duas) folgas: a primeira na semana seguinte à do feriado e a outra em até 60 (sessenta) dias;

V - pagamento de R\$ 12,00 (doze reais) em vale compras ou dinheiro;

VI - ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

O descumprimento de qualquer disposição dessa cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais) por empregado.

**Obs. A íntegra da Convenção encontra-se no site da FECOMERCIO.**

*Mais informações:*



*Fernando Marçal Monteiro, OAB/SP 86.368 – tel.: 11 – 3254-1733  
e-mail [fmarcal@fecomercio.com.br](mailto:fmarcal@fecomercio.com.br)*

*Marcelo Corrêa, OAB/SP 215.644 – tel.: 11 – 3254-1729  
e-mail [macorrea@fecomercio.com.br](mailto:macorrea@fecomercio.com.br)*

*Suelen Alves Sanchez – tel.: 3254-1731  
e-mail [sasanchez@fecomercio.com.br](mailto:sasanchez@fecomercio.com.br)*